



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO COMISSÃO CENTRAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES

O Ciclo de Promoções de 2022 começou para os servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, aos Técnicos de Nível Médio, e aos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Ciclo de Promoções dar-se-á nos termos do Decreto nº 51.897/14, com a redação alterada pelos Decretos nºs 52.209/14 e 56.524/22, e pelo Decreto nº 51.898/14, com a redação alterada pelos Decretos nºs 52.208/14 e 56.523/22. A regulamentação do fluxo, e seu cronograma, consta na Instrução Normativa SPGG nº 07/2022.

Para conferir o conteúdo na íntegra, acesse:

<https://gestaodepessoas.rs.gov.br/ciclo-de-promocoes-2022-para-servidores-tem-inicio-nesta-quarta-feira-25/>

Complementarmente a todas as informações já constantes nos referidos Decretos e, em especial na Instrução Normativa SPGG nº 07/2022, comunicamos a seguinte retificação, bem como, os seguintes esclarecimentos:

- Conforme reunião deliberativa, ocorrida no dia 26/05/2022, entre esta Comissão Central de Regulamentação das Promoções e as Subcomissões de Promoção, comunicamos que a entrega da “Avaliação de desempenho pela chefia imediata”, correspondente ao “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO” contido no Anexo I dos Decretos nºs 51.897/14 e 51.898/14, e suas alterações, poderá ser entregue às Subcomissões de Promoção até o dia 31/05. O prazo disposto na Instrução Normativa SPGG nº 07/2022 para a referida entrega foi registrado de 26/05 a 27/05, com a finalidade de antecipar a contagem da pontuação, no entanto, entendemos como possível flexibilizar e prorrogar a sua entrega para o mesmo dia que os demais documentos: 31/05/2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO COMISSÃO CENTRAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES**

- A entrega dos documentos dispostos nos Anexos I e III dos Decretos nºs 51.897/14 e 51.898/14, e suas alterações, será em conformidade com o fluxo determinado pelas Subcomissões de Promoção. Orienta-se pelo aceite de documentos entregues por e-mail, presencialmente, ou por expediente administrativo.
- O “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO” (Avaliação de Desempenho) contido no Anexo I, deverá ser preenchido e assinado pela Chefia Imediata do servidor, que será o Avaliador. O campo “Justificativa” não é obrigatório, sendo de uso opcional. O servidor deverá preencher como Avaliado. Caso o servidor esteja impedido de assinar o documento, poderão ser aceitos os Formulários assinados tão somente pelo Avaliador;
- A “AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR” (Avaliação da Qualificação Profissional) contido no Anexo I, deverá ser preenchida e calculada pela Subcomissão, conforme a documentação encaminhada pelo servidor Avaliado, não havendo a necessidade de coletar assinaturas da Chefia Imediata. Os documentos comprobatórios relativos à “elaboração de projetos” e à “atividade como instrutor interno e/ou multiplicador”, que necessitem de assinatura da Chefia Imediata, terão o condão de ciência do Avaliador. Para este Formulário, o Avaliador poderá ser membro da Subcomissão de Promoções.
- O “FORMULÁRIO RESUMO” (Para inclusão da pontuação obtida no formulário do Anexo I) contido no Anexo II, deverá ser preenchido pela Subcomissão de Promoções, com base na documentação entregue pela Chefia Imediata e pelo servidor Avaliado. A pontuação Total Geral, obtida pela soma da Avaliação de Desempenho+Avaliação da Qualificação Profissional, será utilizada no preenchimento do Anexo IV.
- A “AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL” (Avaliação de Aperfeiçoamento Profissional), contida no Anexo III, é de preenchimento, exclusivo, da



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**COMISSÃO CENTRAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES**

Subcomissão de Promoções, em conformidade com os documentos encaminhados, dentro do prazo estipulado, pelo servidor Avaliado.

- Para servidores do Quadro Geral e Técnicos de Nível-Médio, a titulação de “Ensino Superior” poderá ser qualquer graduação, bem como, “Curso Técnico”, poderá ser qualquer curso.
- Caso o servidor esteja sendo avaliado em sua primeira promoção, desde o seu ingresso no cargo, serão admitidos os títulos obtidos anteriormente, desde que mantenham correlação com o cargo e para os próximos períodos, somente serão computados os títulos obtidos dentro do período de avaliação.
- O servidor que apresentou titulação relativa ao Aperfeiçoamento Profissional no ciclo de promoções anterior e, que no entanto, não foi promovido em nenhuma modalidade, poderá apresentar a mesma documentação para fins de avaliação no presente ciclo.
- Para os demais servidores que foram promovidos em ciclo anterior, somente serão aceitos os documentos e títulos obtidos entre 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2022, que guardem correlação com a natureza do cargo, com a área de atuação do servidor, ou com a formação exigida para o ingresso no cargo. Os certificados ou diplomas dos cursos realizados para fim de obtenção de benefícios ou vantagens anteriores (Progressão de Nível, GICAP, etc), ou que tenham sido requisito de ingresso na carreira, não poderão ser reapresentados para fins de promoção.
- O fator “CONTAGEM DE TEMPO NO EXERCÍCIO DO CARGO”, contido no Anexo III (Avaliação do Aperfeiçoamento Profissional), deverá ser calculado e preenchido pela Subcomissão de Promoções. A pontuação máxima é de 10 pontos, portanto, são cumulativos os pontos. Ou seja, por exemplo, um servidor que possua entre 11 anos e 1 dia a 15 anos, terá computado 6 pontos (do máximo de 10 permitidos).
- O Anexo IV “FORMULÁRIO RESUMO (Para inclusão da pontuação obtida nos formulários de avaliação de aperfeiçoamento profissional)” é de preenchimento exclusivo das Subcomissões de Promoção.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO  
COMISSÃO CENTRAL DE REGULAMENTAÇÃO DAS PROMOÇÕES**

- O Formulário do Anexo IV (contido nos Decretos n<sup>os</sup> 56.523/22 e 56.524/22) deverá ser preenchido após a análise dos documentos contidos nos Anexos I e III, com o preenchimento da pontuação Total. Todos os Formulários do Anexo IV, preenchidos pela Subcomissão, deverão ser anexados em PROA (Assunto: Promoção, Tipo: Servidor, Subtipo: Implementação) encaminhado para a Comissão Central de Regulamentação das Promoções (CCRP - Comissão Central de Regulamentação de Promoções) até o dia 06/06. Os documentos apresentados, que resultaram na pontuação total a ser preenchida no Anexo IV, não precisam anexados no PROA encaminhado à CCRP.
- Os servidores cedidos (colocados à disposição ou requisitados) com ônus, portanto, em efetivo exercício, concorrem tanto para Promoção por Antiguidade, quanto para Promoção por Merecimento. Para estes servidores, o “FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO” (Avaliação de Desempenho) contido no Anexo I, deve ser preenchido pela Chefia Imediata do local em que o servidor exerce as suas atividades, que deverá remeter à Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem em que o servidor possui sua Lotação. A avaliação dos demais documentos, bem como, o preenchimento dos demais formulários é de competência também da Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem em que o servidor possui sua Lotação. Os servidores cedidos (colocados à disposição) com ônus deverão constar no PROA, contendo todos os Formulários do Anexo IV que a Subcomissão de Promoções deve encaminhar para a Comissão Central de Regulamentação das Promoções até o dia 06/06/2022.
- Os servidores que optarem por não encaminhar, ou que não consigam entregar, os documentos relativos à Promoção por Merecimento, ainda concorrerão para a Promoção por Antiguidade, desde que cumpram os demais requisitos dispostos na Instrução Normativa SPGG n<sup>o</sup> 07/2022 e nos Decretos n<sup>os</sup> 51.897/14 e 51.898/14, e suas alterações.

**Comissão Central de Regulamentação das Promoções  
SPGG**